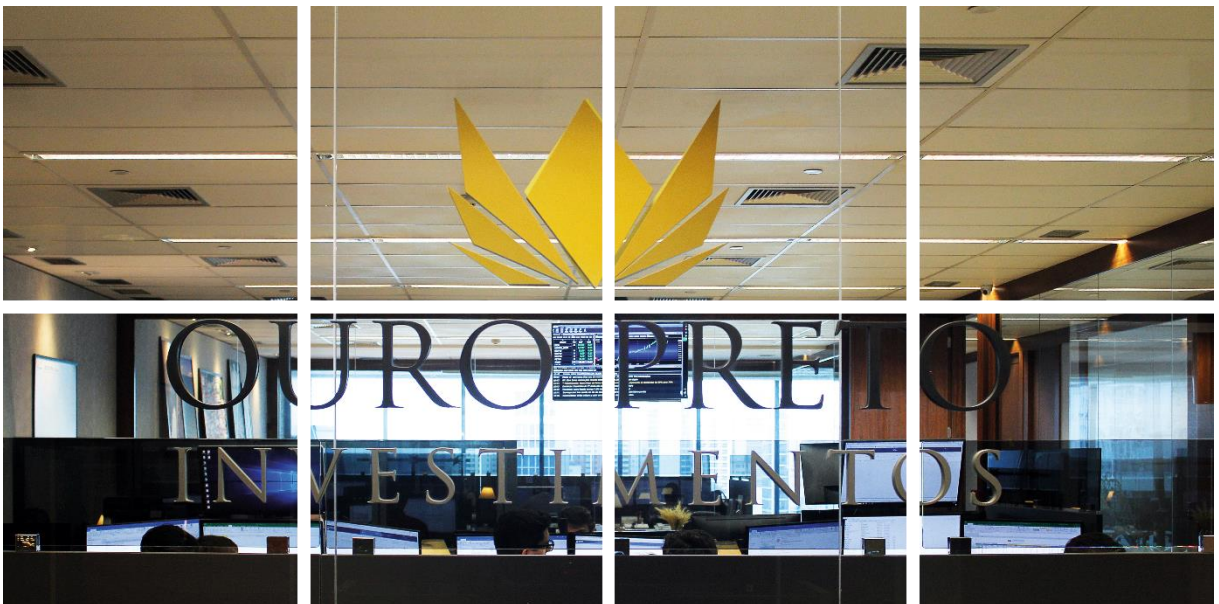




MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Dezembro/2024



Sumário

I.	OBJETIVO.....	3
II.	REGRAS GERAIS.....	3
III.	QUALIFICAÇÃO DOS FIPs.....	4
3.1.	FIPS CLASSIFICADOS COMO “ENTIDADE DE INVESTIMENTO”	4
3.2.	FIPS CLASSIFICADOS COMO “NÃO ENTIDADE DE INVESTIMENTO”	4
IV.	METODOLOGIAS DE PRECIFICAÇÃO.....	5
4.1.	CUSTO DE AQUISIÇÃO.....	5
4.2.	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	5
4.3.	VALOR ECONÔMICO/JUSTO	6
4.4.	ATIVOS ESPECIAIS.....	7
V.	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	7
5.1.	Procedimentos de contratação.....	7
5.2.	Análise da avaliação	8
VI.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

I. OBJETIVO

Este Manual de Precificação de Ativos consiste no conjunto de regras, procedimentos, critérios e metodologias utilizados pela Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. (“Ouro Preto”), na qualidade de administradora fiduciária, para a precificação dos ativos de emissão das companhias investidas não listadas em bolsa ou mercado organizado (“Ativos”) detidos pelos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), para efeito de valorização e cálculo de suas cotas.

Em razão da Ouro Preto realizar a administração fiduciária apenas de FIPs, este Manual se restringe apenas, portanto, à precificação dos Ativos que compõem as carteiras dos FIPs sob sua administração.

Não obstante, os FIPs sob administração fiduciária da Ouro Preto, mas que contam com os serviços de controladoria ou custódia de outra instituição, estarão sujeitos às regras de precificação desta instituição, conforme manuais de marcação a mercado disponíveis no website da Ouro Preto, juntamente com o presente Manual de Precificação de Ativos.

II. REGRAS GERAIS

O processo de apuração é conduzido pela área de administração fiduciária, sendo realizado de forma segregada da área de Gestão das carteiras dos Fundos de Investimento.

A área de administração fiduciária possui autonomia sobre a precificação dos Ativos, e tem por objetivo:

- (i) Avaliar e discutir a precificação dos ativos existentes nas carteiras dos FIPs administrados pela Ouro Preto;
- (ii) Rever e validar as principais premissas de cada companhia alvo;
- (iii) Discutir e buscar soluções de precificação; e
- (iv) Aprovar a avaliação e arquivar todos os documentos, atas de reunião, demais informações e materiais utilizados.

O apuração dos ativos deverá ser realizado por uma das 3 metodologias abaixo, sendo determinada essencialmente a partir da qualificação do FIP ou da característica do Ativo:

- (i) Custo de Aquisição;
- (ii) Equivalência Patrimonial; ou
- (iii) Valor Econômico/Justo.

Para as companhias de capital aberto será utilizado o valor de mercado extraído da Bolsa de Valores (B3) e demonstrações financeiras correspondentes na data base da avaliação.

Todos os documentos que auxiliam o processo de precificação de Ativos, como por exemplo, análises, projeções, estudos, dados econômicos, são organizados e arquivados pela Ouro Preto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Ainda, a área de Administração Fiduciária fica responsável por encaminhar toda documentação aos respectivos controladores, cabendo a esta área, inclusive, o monitoramento da reprecificação.

Além do trabalho de precificação, todos os FIPs são submetidos, anualmente, a auditoria externa financeira especializada conduzida por auditor independente credenciado e autorizado, atendendo ao disposto nos regulamentos dos FIPs. O referido auditor conduz uma auditoria geral sobre as contas e demonstrações financeiras dos FIPs, incluindo a parte relevante relativa à precificação dos ativos do FIP, em especial à precificação dos Ativos, conduzida pelo administrador fiduciário.

III. QUALIFICAÇÃO DOS FIPs

3.1. FIPs CLASSIFICADOS COMO “ENTIDADE DE INVESTIMENTO”

Os fundos qualificados como entidade de investimento se enquadram nas disposições dos artigos 4 e 5 da Resolução CVM nº 175/22, que trazem características do modelo de negócio do fundo, propósito de investimento, metodologia de análise de gestão, estratégias de desinvestimento, quantidade de cotistas, companhias investidas, entre outras características.

Se qualificado como Entidade de Investimento (“EI”), o fundo deve ter seus investimentos avaliados a valor justo, sendo que, caso o valor justo mensurado não seja confiável (ex. *startups early stage*) poderá ser utilizado o valor de custo, desde que justificado.

3.2. FIPs CLASSIFICADOS COMO “NÃO ENTIDADE DE INVESTIMENTO”

Não há enquadramento nos dispostos nos artigos 4 e 5 da norma para Não Entidade de Investimento (“N-EI”). Nesse caso, a mensuração será reconhecida inicialmente pelo custo de aquisição, e em seguida pelo método de equivalência patrimonial. As demonstrações contábeis das companhias investidas deverão ser levantadas na mesma data das demonstrações contábeis dos fundos.

IV. METODOLOGIAS DE PRECIFICAÇÃO

4.1. CUSTO DE AQUISIÇÃO

Valor efetivamente pago pelo ativo no momento da compra. Se nesta avaliação, o valor previsto de recuperação do investimento se apresentar inferior ao que se encontra registrado na carteira do fundo, deverá ser constituído provisão para perda (*impairment*).

O apreamento dos Ativos pela metodologia Custo de Aquisição deverá observar o que segue:

- (i) Será baseado em teste de imparidade, elaborado pelo Gestor ou por terceiro habilitado (“Estudo de Imparidade”);
- (ii) O valor do Ativo somente será impactado se o valor apresentado no Estudo de Imparidade for inferior ao Custo de Aquisição; e
- (iii) O Estudo de Imparidade deverá ser elaborado com base nas Demonstrações Financeiras das Companhias Investidas a serem disponibilizadas à Ouro Preto.

4.2. EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Método que consiste em atualizar o valor contábil do investimento ao valor equivalente à participação societária do fundo no patrimônio líquido das companhias investidas e no reconhecimento dos seus efeitos na demonstração do resultado do exercício. O valor do investimento, portanto, será determinado mediante a aplicação da porcentagem de participação no capital social, sobre o patrimônio líquido de cada companhia investida.

O apreamento dos Ativos pela metodologia Equivalência Patrimonial deverá observar o que segue:

- (i) A equivalência será calculada, pela Ouro Preto, com base nas Demonstrações Financeiras, preferencialmente auditadas por auditores independentes, correspondentes ao encerramento do exercício social das companhias investidas a serem disponibilizadas à Ouro Preto, permitida a defasagem máxima de 2 (dois) meses;
- (ii) O valor do Ativo será impactado independentemente do resultado do cálculo de equivalência, ou seja, impactará o patrimônio líquido do fundo positiva ou negativamente; e
- (iii) Uma vez adotado tal metodologia o fundo somente poderá alterar para Valor Econômico.

4.3. VALOR ECONÔMICO/JUSTO

Metodologia pela adoção do enfoque econômico em que o Ativo seria negociado em uma transação não forçada. Avaliação anual, que deverá refletir no preço do Ativo registrado na carteira do fundo.

O apreamento dos Ativos pela metodologia Valor Econômico deverá observar a regra geral abaixo, e ser realizado no mínimo anualmente:

- (i) Será baseado em laudo elaborado por terceiro habilitado ou pela própria Ouro Preto (“Laudo Valor Econômico”);
- (ii) O valor do Ativo será impactado independentemente do resultado do Laudo Valor Econômico, ou seja, impactará o patrimônio líquido do fundo positiva ou negativamente, conforme definido no Laudo Valor Econômico;
- (iii) O apreamento do Ativo através do Laudo Valor Econômico não dispensa o recebimento das demonstrações financeiras e parecer dos auditores das Companhias Investidas para a conclusão da demonstração financeira do Fundo;
- (iv) Se os valores apresentados nas demonstrações financeiras das Companhias Investidas retratarem divergência relevante com relação ao conteúdo (valores e informações) utilizado como base para elaboração do Laudo por Valor Econômico, poderá ser necessária a atualização do Laudo, o que poderá acarretar em custo adicional ao Fundo, bem como em atualização do valor do Ativo na carteira do Fundo, quando o impacto for negativo; e
- (v) Uma vez adotado Valor Econômico o fundo não poderá alterar tal critério.

O Laudo Valor Econômico poderá seguir diversas métricas de mercado para avaliação de ativos, tais como, mas não limitadas a:

- (i) Fluxo de caixa descontado;
- (ii) Múltiplos de performance;
- (iii) Resultado dos dois métodos reconciliados por uma série de análises quantitativas e qualitativas e diversos diferentes fatores;
- (iv) No caso do fluxo de caixa descontado, o resultado operacional da empresa analisada reflete o contido no último balanço e/ou demonstrações financeiras;
- (v) Metodologia de transações comparadas, correlacionando o valor da empresa a outros players de características similares;
- (vi) Valor de liquidação;
- (vii) Análise do setor de atuação;
- (viii) Análise de mercado; e

(ix) Indicadores econômicos.

Novos fatos relevantes podem causar a atualização dos valores de precificação dos ativos, independentemente das precificações anteriores. Exemplos de acontecimentos que podem impactar a precificação: Novos aportes; Resgates; Aquisições; Vendas; IPO (Initial Public Offer); OPA (Oferta Pública de Aquisição); Fusões; Cisões; Liquidações; Default; e Falência.

Terá como preferência e referência para precificação dos ativos, eventos de aportes de terceiros nas companhias investidas, utilizando-se como base, portanto, o *valuation* da operação, ou seja, o valor de mercado do ativo. Nestes casos, deve-se aplicar o princípio da razoabilidade para verificação da validade/prazo do evento, em razão da velocidade do mercado.

4.4. ATIVOS ESPECIAIS

No caso de FIPs cujos ativos sejam ativos especiais, deverão ser utilizadas as seguintes diretrizes:

- (i) Debêntures, notas comerciais, mútuos conversíveis, e outros títulos e valores mobiliários de emissão das companhias investidas: contabilizadas pelo seu custo de aquisição, adicionado dos rendimentos auferidos, calculados com base na remuneração prevista no respectivo instrumento, de forma *pro rata temporis*, ajustadas para provisão de créditos de liquidação duvidosa por meio de Estudo de Imparidade;
- (ii) Bônus de subscrição de ações emitidos pelas companhias investidas: são contabilizadas pelo seu respectivo custo de aquisição, mantido até que os bônus sejam efetivamente convertidos em ações;
- (iii) Títulos e valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado: são contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e, no caso de cotas de fundos de investimento ou em fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, pelo valor da cota informado pelo respectivo administrador do fundo.

V. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS AVALIADORES

5.1. Procedimentos de contratação

Além das obrigações gerais previstas na Política de Contratação de Terceiros, a Administradora dos FIPs deve realizar diligência quando na contratação de empresa

terceirizada especializada para avaliação de ativos. Devendo levar em consideração fatores como, mas não limitados a:

- (i) Histórico da empresa;
- (ii) Especialização da empresa no ativo a ser avaliado;
- (iii) Carteira de clientes anteriores e atuais;
- (iv) Capacitação técnica da equipe responsável;
- (v) Experiência e histórico dos principais executivos;
- (vi) Independência da empresa;
- (vii) Ausência de conflitos de interesse;
- (viii) Experiências anteriores da administradora com a empresa;
- (ix) Experiências anteriores do FIP;
- (x) Indicações e referências fornecidas pelo Gestor de Recursos, Comitês e/ou Consultores;
- (xi) Prazo de entrega;
- (xii) Clareza e adequação na metodologia; e
- (xiii) Custo do serviço e relação de custo/benefício.

5.2. Análise da avaliação

A Administradora deve analisar as métricas dos laudos de precificação redigidos por terceiros. Buscando a adequação às normas vigentes e o compromisso com uma avaliação justa e condizente com a realidade.

Para tanto, deve-se conferir os seguintes elementos nos laudos, não limitados a:

- (i) Metodologias utilizadas: se são corretas e adequadas;
- (ii) Levantamento de dados: se conferem com as informações do ativo;
- (iii) Análise da empresa e de seu funcionamento: se está condizente e adequada;
- (iv) Análise do ambiente da empresa (clientes, fornecedores, competidores, reguladores...): se está condizente e adequada;
- (v) Análise macroeconômica, em especial taxas de juros e inflação: se está adequada e condizente;
- (vi) Projeções de crescimento (quando houver): se estão coerentes e plausíveis;

- (vii) Análise de riscos: se está condizente e bem mensurada;
- (viii) Cálculos matemáticos: se estão corretos, com fórmulas adequadas e premissas coerentes; e
- (ix) Resultado da precificação: se está coerente, claro e adequado.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Manual de Precificação de Ativos encontra-se registrado na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e será registrado novamente sempre que houver alterações, respeitado o prazo de até 15 dias contados de sua alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas.

A Política deve ficar à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores e ainda ao acesso para consulta pública no site da Ouro Preto www.ouropretoinvestimentos.com.br.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Manual de Precificação de Ativos poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1600, Conjunto 51, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP ou através do telefone (11) 3080-8184 ou, ainda, através do correio eletrônico atendimento.fundos@ouropretoinvestimentos.com.br

Versão

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar a partir de novembro/2021.

Versão	Data	Modificações
01	Dezembro/2021	Original
02	Maio/2022	Inclusão dos critérios de análise dos terceiros contratados, atualização dos métodos de análise, alteração do nome da política para refletir seu conteúdo exato, e outros ajustes.
03	Novembro/2023	Revisão geral, adequação de redação e nova formatação dos itens.
04	Dezembro/2024	Revisão geral.

Previsão Regulatória e Autoregulatória

CVM	<p>RESOLUÇÃO CVM Nº 21 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 Art. 16. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas: VI – manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros;</p> <p>RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.</p>
ANBIMA	<p>Código ANBIMA de Código de Administração de Recursos de Terceiros Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros</p>